



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**PARECER JURÍDICO**

**Dados do Processo de Licitação**

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
COMPRA DIRETA 05/2026 – LEI 14.133/2021

**EMENTA:** Parecer sobre a legalidade de contratação de empresa para fornecimento de Plataforma Eletrônica para realização de procedimentos licitatórios em meio digital de procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 para atender demanda da Câmara Municipal de Tapurah - MT.

Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do processo de compra direta 05/2026 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mediante o fornecimento de **plataforma eletrônica on-line destinada à realização de procedimentos licitatórios** em meio digital, incluindo pregão eletrônico, concorrência eletrônica, dispensa eletrônica e demais procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, com integração ao software de gestão atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Tapurah (Coplan Soluções em Gestão Pública), visando atender às demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo setor de Licitações para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.

Instruem os autos processo licitatório, anexos a Justificativa de Dispensa: Documentação exigida para Habilitação; Termo de Referência; Minuta de Termo de Contrato; Planilha de Custos e Formação de Preços.

Por meio da Portaria 08/2026 houve a nomeação do Agente de Contratação, pregoeiro oficial e pessoal de planejamento e compras da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.

É o relatório.

Manifesto-me, como determina o artigo 17 c/c o 72 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em consonância com as determinações do artigo 89, do mesmo Diploma Legal.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Quanto à formalização do processo de licitação, verifica-se que foi devidamente autuado, de acordo com o artigo 17 da Lei 14.133/2021.

O procedimento administrativo interno se encontra instruído com documentos essenciais ao regular processamento da licitação, dentre eles: 1) Documento de Formalização de Demanda; 2) Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade superior, contendo a justificativa detalhada da necessidade de contratação e objeto da licitação descrito de forma completa e minuciosa; 3) Portaria de nomeação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio; 4) autorização para abertura de processo licitatório advinda da autoridade superior; 5) pesquisa de interesse e levantamento de preços; 5) Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários.

A Lei 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, §2º estabelece que seus procedimentos devem ocorrer preferencialmente na forma eletrônica, e o art. 75, II da Lei 14.133/2021 atualizado pelo Decreto 12.807/2025 estabelece que compras e serviços comum até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) dispensa o procedimento licitatório, poderia ser feito processo de dispensa, no entanto o valor da contratação é inferior a 10% do valor da dispensa, podendo ser dispensado o processo de aquisição para contratação direta uma vez que a referida contratação tem o custo estimado de **R\$ 0,00 (zero reais)**, verifica-se que **o valor está abaixo do limite permitido para compra por meio de dispensa**, deste modo o valor total fica abaixo do valor pra contratação direta sem a necessidade de publicação de aviso de contratação.

A contratação de plataforma eletrônica não gera custos diretos para a Administração Pública, embora possa acarretar custos indiretos aos fornecedores. Contudo, na justificativa da contratação, restou demonstrado que tais custos indiretos não impactam o preço final para a Administração, tendo em vista a apresentação de contratações que resultaram em economia em relação ao valor estimado, elaborado com base em preços de mercado e em contratações públicas similares.

Dessa forma, verificou-se que a utilização da plataforma eletrônica não ocasiona aumento dos custos da contratação. Ademais, os procedimentos licitatórios realizados em meio eletrônico têm ampliado a competitividade, atraindo maior número de participantes para os certames.

No que se refere à adoção da plataforma federal Compras.gov.br, a qual não gera custos para a Administração nem para os fornecedores, registra-se que já houve



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

adesão ao sistema. Entretanto, considerando a necessidade de capacitação e adaptação dos servidores à nova plataforma, verifica-se que, neste momento, a utilização de plataforma privada atende de forma mais adequada ao interesse da Câmara Municipal.

Assim, até que seja concluído o processo de capacitação dos servidores e adaptação operacional necessária, mostra-se inviável a utilização integral da plataforma pública federal, razão pela qual se opta, temporariamente, pela utilização de plataforma privada, sem custos diretos para a Administração Pública.

A Dispensa de Contratação deve observar alguns requisitos conforme disposto no art. 72 da lei 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais antes de se utilizar a Lei 14.133/2021 para realizar os processos de dispensa, deve-se regulamentar os procedimentos conforme já regulamentado na União, no âmbito no Poder Legislativo foi editado a resolução 122/2023 que que regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021, dentre eles requisitos para pesquisa de preços.

O art. 77 da Resolução 122/2023 estabelece requisitos para a dispensa, o §5º do art. 77 estabelece não ser obrigatório a manifestação jurídica em processos com valores até 60% do valor previsto nos incisos I e II do art. 75 assim temos os seguintes limites que dispensam manifestação Jurídica **R\$ 78.590,52 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos) para obras (art. 75, I, da Lei 14.133/2021) e R\$ 39.295,26**



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

**(trinta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) para compras e serviços em geral (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).**

Ademais por se tratar de uma compra de baixo custo é dispensável a análise de riscos e estudo técnico preliminar, no entanto foi elaborado ETP para maior segurança jurídica, sendo dispensado a realização de processo de dispensa eletrônica com apresentação de lances.

A estimativa de preços considerou preços praticados por empresas do ramo e preço público mediante busca direta com fornecedores e consulta em site de empresas especializadas em plataforma eletrônica de licitações, indicando custo zero para administração, atendendo assim o disposto no art. 46 da resolução 122/2022 que estabelece parâmetros para a pesquisa de preços, chegando na estimativa total para a referida contratação em **R\$ 0,00 (zero reais), sendo que o preço apresentado pelo fornecedor ficou em R\$ 0,00 (zero reais).**

**Ressalta-se que** eventuais custos indiretos recaem exclusivamente sobre os fornecedores usuários das plataformas, não gerando ônus direto para a Administração. Ademais, os custos para administração são inferiores a 10% do limite previsto para dispensa de licitação, não comprometendo a vantajosidade da contratação nem a competitividade do certame.

**Art. 46.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços, Sistema Radar e Banco de Preços do TCE/MT ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e
- f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Os custos indiretos para os fornecedores constam em justificativa para escolha da plataforma privada, em uma análise de 3 plataformas privadas os custos são variáveis desde valor fixo anual, trimestral ou por ganho ao fornecedor vencedor em determinado certame o dificultaria a escolha de uma plataforma privada.

Considerando que o valor da contratação é R\$ 0,00 (zero reais) para administração pública optou-se por realizar a contratação concomitante a seleção de proposta mais vantajosa considerando o custo direto a administração e maior abrangência no Estado de Mato Grosso nos termos do §2º do art. 78 da Resolução 122/2023 da Câmara Municipal de Tapurah, nesse sentido:

**Art. 78.** O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

(...)

§2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 76, incisos I e II deste regulamento, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o “caput” ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Considerando a exceção da publicação de aviso de dispensa para compras até 40% dos valores de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, no presente caso para compras em geral o limite é de R\$ 26.196,84 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), e a estimativa de **R\$ 0,00** (zero reais), estando abaixo do limite para contratação concomitante a pesquisa de preços no ano de 2026, deste



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

modo o valor total fica abaixo do valor pra contratação direta sem a necessidade de publicação de aviso de contratação.

A presente contratação se enquadra na hipótese prevista no art. 70 inciso, III da Lei 14.133/2021:

**Art. 70. A documentação referida neste capítulo poderá ser:**

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Art. 91 da Resolução 122/2023 da Câmara municipal de Tapurah prevê a documentação que será exigida nas hipóteses de contratações em valores inferiores a ¼ do limite de dispensa (abaixo de R\$ 16.373,02 – art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021):

**Art. 91.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; e

IV - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Considerando que a Câmara já adota a plataforma BLL Compras e que verificou um maior número de fornecedores cadastrados nessa plataforma, suporte técnico e oferecimento de capacitação institucional e a grande abrangência no Estado de Mato Grosso foi escolhido a empresa Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras, CNPJ 10.508.843/0002-38 para fornecimento de plataforma eletrônica de licitações para Câmara Municipal de Tapurah.

Assim há respaldo legal para realização da dispensa nos termo do art 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Dando início ao exame dos documentos em referência, denota-se que estão atendidas as exigências da Lei 14.133/2021 e Resolução 122/2023.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

Em relação à minuta de contrato, verifica-se que atendem às exigências do art. artigo 92, e incisos da lei 14.133/2021, constatando no instrumento as cláusulas obrigatórias previstas na referida norma.

Diante do exposto, entendo que o procedimento de Dispensa está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados, não havendo obstáculo legal para a realização da Contratação Direta nº **05/2026 (DISPENSA)**.

É o parecer.

Tapurah – MT, 19 de maio de 2026.

**Tancredo Vargas Saraiva de Araújo**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697